CÂMARA MUNICIPAL
FLS 002
RUBRICA
SÃO MATEUS

PROJETO DE LEI Nº. 016/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, conforme Art. 1º, parágrafo único da **Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014**.

Art. 3º. O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias até o encerramento do primeiro trimestre de cada ano e após confirmação de recebimento dos valores referentes ao incentivo adicional, apenas aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º. **Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias** receberão sua parcela referente ao incentivo adicional, proporcional ao período de serviço executado e em conformidade com o repasse realizado pela União.

continua...

CÂMARA MUNICIPAL
FLS: 003
RUBRICA
SÃO MATEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 016/2017.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2017 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 4º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo aos exercícios de 2015 e 2016 será repassado no ano de 2017 aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, sendo o repasse destes exercícios condicionado às obrigatoriedades e metas previstas em Lei n 11.350 de 05 de outubro de 2006, e bem como o Pacto Pela Vida elaborado pela Gestão Municipal do SUS.

Art. 4º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

continua...

CÂMARA MUNICIPAL
FLS 004
RUBRICA
SÃO MATEUS

Continuação do Projeto de Lei nº. 016/2017.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 10 de julho de 2017.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI Nº. 016/2017,** que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, Incentivo Financeiro adicional e dá outras providências"*.

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de Outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde, a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica, assim como a Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014, que fixa em R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês o valor do incentivo financeiro referente aos ACS das Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e da Estratégia de Saúde da Família.

Considerando que o Município de São Mateus, através da Secretaria Municipal de Saúde, consolida a política municipal de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias (ACE), desde que os mesmos executem suas atividades e rotinas em conformidade com a Lei nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006.

Considerando que a Lei 12.994/14 criou o incentivo **financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE** cabendo também à União a fixação por meio de decreto dos parâmetros para concessão do incentivo e o valor mensal do incentivo por ente federativo, *sendo que os parâmetros para concessão do incentivo deverão considerar, sempre que possível, as peculiaridades do Município (art. 9º-D)*.

Considerando que os valores proporcionais do incentivo dos agentes, referentes aos exercícios de 2015 e 2016, foram repassados a esta municipalidade, mas não foram efetivados a contento pela gestão dos serviços

CÂMARA MUNICIPAL
FLS 005
RUBRICA
SÃO MATEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 016/2017.

Considerando que a Secretaria de Saúde considera ser importante e necessária a manutenção dos repasses oriundos do Incentivo Financeiro Adicional por entender que os referidos servidores realizaram todas as suas atividades a contento quando necessário e bem como quando obtiveram condições razoáveis de trabalho.

Em sendo assim, justifica-se a propositura de criação de projeto de Lei para efetivação do repasse do incentivo financeiro adicional, destinado ao fortalecimento de políticas de saúde afeta à atuação dos ACS e ACE referente aos exercícios de 2015 e 2016.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal